

CREDENCIAMENTO Nº 005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 052/2024

NOVO EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO VISANDO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA DE FORMA COMPLEMENTAR ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL VÁRZEA-PB, pessoa jurídica de direito publica, CNPJ nº 09.084.088/0001-41:

Considerando aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAA nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012, RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e suas alterações., o município de Várzea – PB, torna público através de sua CPL, nomeada através da Portaria nº 136 de 01 de abril de 2024, que acha-se aberta no setor de Licitação situada à Manoel Dantas de Medeiros, nº 275 - Centro, Várzea – PB, a **CREDENCIAMENTO Nº 005/2024**.

I DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente é o CREDENCIAMENTO de interessados para apresentar projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para de forma complementar atender ao programa nacional de Alimentação Escolar/PNAE no município de Várzea/PB, conforme relação constante no Anexo I deste edital.
- 1.2. De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aqui cultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.
- 1.3. Os produtos "in natura", sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária.

II- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação:

Lei Orçamentária Anual 2024 - Fonte de recursos:

02.040 Secretaria de Educação

12 361 1026 2019 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE



12 306 1033 2015 Manutenção do PNAE - Ensino Fundamental

12 306 1033 2020 Manutenção do PNAEC - Creche

12 306 1033 2027 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Pré-escolar - PNAEP

12 306 1033 2028 Manutenção do PNAE - EJA

12 306 1033 2029 Manutenção do PNAE - Quilombola

Fontes

1500,0000 Recursos não vinculados de Impostos - LIVRE

1500.1001 Recursos Vinculados de Impostos - MDE

1552.0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

33.90.30 Material de Consumo

III - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação e sua equipe, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8°, §2° da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:
- a) Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- b) Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- c) Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e) Declarar os vencedores;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g) Elaborar a ata da sessão:
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.
- 3.2. O credenciamento terá período de vigência de até xxx (dia) de xxxx (mês) de 2024, para cadastramento das proponentes que apresentarem todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital e anexos, decerto que, diante da impossibilidade de quantificar os possíveis fornecedores interessados no credenciamento, em caso de não se atingir o número de 03 (três) fornecedores na data de início do credenciamento, será resguardado, durante o período de vigência, a divisão dos quantitativos, de modo a alcançar simultaneamente 03 (três) possíveis fornecedores, restando credenciado aquele que apresentar a documentação de habilitação, bem como a declaração de disponibilidade de fornecimento dos itens indicados no Termo de Referência;
- 3.2.1. A distribuição inicial da divisão prevista no item 5.2 é de até 1/3 (um terço) da totalidade, para cada fornecedor.
- 3.2.2. O fornecedor que finalizar o quantitativo definido inicialmente, poderá assumir a vaga do credenciamento que estiver disponível, e assim sucessivamente até que se esgote todo o quantitativo demandado.
- 3.3. Havendo, na data do início do credenciamento, mais de 03 (três) fornecedores interessados, sendo devidamente habilitados, a divisão dos quantitativos se dará de acordo com o grupo de prioridades e os itens dispostos no projeto de venda apresentado, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE n° 06/2020.
- 3.4. Os fornecedores que apresentarem todos os documentos de habilitação necessários, serão credenciados e aqueles habilitados realizarão o Contrato para fornecimento dos gêneros alimentícios, ficando os demais fornecedores habilitados em lista de Cadastro de Reserva, para o



caso de chamamento posterior, seja por desclassificação de documento de habilitação ou por redistribuição do Projeto de Venda dos fornecedores inicialmente habilitados;

- 3.5. Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação:
- 3.6. O presente Credenciamento para credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

IV - HABILITAÇÃO PRELIMINAR:

4.1 Os interessados em participar do presente certame decorrente desta convocação terão prazo DE 04 DE OUTUBRO DE 2024 ÀS 08:00 HORAS, NO SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO, para entregarem os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços (Projeto de venda) serão recebidos pela Comissão por meio eletrônico (arquivo.pdf) para o pmlicitacao@varzea.pb.gov.br ou presencialmente, no endereço setor licitação situada à Manoel Dantas de Medeiros, nº 275- Centro, Várzea – PB, em horário de expediente, contendo, na sua página inicial do documento contendo, na sua página inicial do documento eletrônico ou parte externa e fronteira dos envelopes, a seguinte descrição

ENVELOPE 1- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

ENVELOPE 2- PROPOSTA PROJETO DE VENDA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

4.2- Da Documentação

- <u>4.2.1.- OS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES DEVERÃO ENTREGAR-</u> Beneficiários Fornecedores:
- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;
- b.1) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.
- c) comprovante de endereço recente, dos últimos três meses;



- d) apresentação de certidão negativa de débitos trabalhista, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 DOU de 8.7.2011);
- e) Prova de regularidade com a <u>Fazenda Nacional</u>, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional;
- f)- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- 4.2.1.1. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes, conforme modelo anexo, assinado pelo seu representante legal, deve ser apresentado **conjuntamente aos documentos acima.**
- 4.2.2. OS GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVA E ASSOCIAÇÕES DEVERÃO ENTREGAR- Organizações Fornecedoras:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- c) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60(sessenta) dias:
- c.1) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.
- d) apresentação de certidão negativa de débitos trabalhista, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 DOU de 8.7.2011);
- e) Prova de regularidade com a <u>Fazenda Nacional</u>, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional;
- f)- No caso de ASSOCIAÇÃO, apresentar o Estatuto e Ata de Constituição atualizada e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- g) No caso de COOPERATIVA, apresentar o Estatuto e a Ata de Constituição atualizada registrada na Junta Comercial;
- h) No caso de EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, apresentar o Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente;
- i) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- j) Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 4.358/2002, conforme modelo deste Edital
- I) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;



- m)- Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo II deste edital;
- 4.2.2.1. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; conforme modelo anexo, assinado pelo seu representante legal, deve ser apresentado **conjuntamente aos documentos acima.**

4.2.3. FORNECEDOR INDIVIDUAL (DETENTOR DE DAP FÍSICA E NÃO ORGANIZADO EM GRUPO DEVERÃO ENTREGAR:

- a)- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- b)- comprovante de endereço recente, dos últimos três meses;
- c) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;
- c.1) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.
- d) apresentação de certidão negativa de débitos trabalhista, nos termos do Título VII-A a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 DOU de 8.7.2011);
- e) Prova de regularidade com a <u>Fazenda Nacional</u>, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- 4.2.3.1. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; conforme modelo anexo, assinado pelo seu representante legal, deve ser apresentado **conjuntamente aos documentos acima.**

OBS.: Os agricultores familiares fornecedores individuais ou organizados em grupos informais e detentores de DAP física poderão contar com uma Entidade Articuladora (conforme definição do MDA) que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda.

4.3.A documentação deverá:

- a) estar em nome da proponente;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a pregoeira considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.
- 4.4. Na análise da habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:
- a) CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa

do	CNJ	_	Conselho	Nacional	de	Justiça
----	-----	---	----------	----------	----	---------



(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

- **4.4.1.** Após consulta acima, as proponentes que possuírem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão inabilitadas.
- **4.4.2** A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- **4.4.3.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea "a" acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
- **4.4.4**. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;
- 4.5. Os documentos solicitados para habilitação quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:
- a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
- b) por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município.
- c) publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.5.1. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade:
- 4.6. Em todas as hipóteses referidas no item 3.2 e subitens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.
- 4.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultada à PMT a abertura de prazo para a regularização da documentação, que será de (03) três dias.
- 4.8. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em **sessão pública** e **registrada em ata**, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

V. DO PROJETO DE VENDA

- 5.1. No Envelope nº 02 os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme consta em anexo ao Termo de Referência (modelo da Resolução);
- 5.2. O valor proposto no Projeto de Venda não poderá exceder ao preço de aquisição definido na pesquisa de preços realizada pelo setor competente do município, no qual deverão estar considerados todos os insumos exigidos no Termo de Referência do presente Credenciamento, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo, ainda, a entrega nas escolas listadas no anexo do TR, observando:
- a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras e entrelinhas, contendo a identificação da Cooperativa e/ou Associação, datada e assinada em sua última folha por seu representante legal, devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal e correio eletrônico da entidade participante do Credenciamento;
- b) Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;
- c) Preço unitário e total para cada item, sendo exatamente igual ao valor disponibilizado na Planilha anexa ao Edital, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula;
- d) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP



Jurídico/ano/entidade executora, nos termos do art. 39 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, alterado pela Resolução n° 21/2021, e

VI. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 6.1 Os projetos de venda serão selecionados de acordo com os critérios previstos no art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020 nas seguintes categorias:
- a) Grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- c) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- d) Grupo de projetos do Estado;
- e) Grupo de projetos do País.
- 6.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o Município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica;
- 6.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
- III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;
- IV. O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.
- 6.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- a.1) para efeitos do disposto no item anterior, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- a.2) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
- b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- Os Grupos Formais sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- c.1) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem "c", têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica:
- c.2) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- d) Caso a Entidade Executora (EEX) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização nos itens 7.1 e 7.2;
- 6.5. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada por meio eletrônico, mediante publicação via Diário Oficial do Município, após o término do prazo de apresentação dos projetos, conforme elencado no Preâmbulo do Edital;



- 6.6. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;
- 6.7. O preço constante no Projeto de Vendas é o preço de aquisição e será o preço a ser pago ao beneficiário pela venda do gênero alimentício (Resolução FNDE nº 06/2020, art 31). O Projeto de venda deve ser elaborado com base no preço médio de mercado. Na composição dos preços, deverão ser considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, inclusive os custos de entrega ponto a ponto;
- 6.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos documentos/envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão;
- 6.9. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 6.10. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 6.11. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o **valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, por DAP por ano, conforma disciplinado no art. 39 Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.
- 6.12. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica)
- 6.13. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador. 6.14. Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- 6.15 O Projeto de Venda terá validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação, independente de Declaração da Associação/Cooperativa.
- 6.16. No caso da impossibilidade de fornecedores de Povos e Comunidades Tradicionais apresentarem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), exigida para o presente edital de credenciamento, será aceito o registro do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), em conformidade com a **Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE (SEI nº 3744623)**.
- 6.17. A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, conforme dispõe a Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023.

VII - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados, será aberto o ENVELOPE 01, pelo Agente de Contratação e sua equipe da Prefeitura de Várzea-PB, a qual dar-se- á na Sala de Licitações situada à Rua Manoel Dantas de Medeiros, nº 275 - Centro, na cidade de Várzea-PB.



- 7.2 O Agente de Contratação juntamente com um represente da Secretaria da Educação, previamente designada analisará a documentação apresentada pelos agricultores e/ou associações devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação do proponentes previamente habilitadas.
- 7.3. A proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Agente através de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar deste credenciamento.
- 7.4. Para o credenciamento de representante da PJ na sessão, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; (copias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)
- b) tratando-se de procurador, A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; (copias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)
- c) o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto:
- 7.5. Caso a procuração seja particular, deverá estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.
- 7.6. Serão considerados **inabilitados** os agricultores que não atenderem ao disposto no item 03 deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.
- 7.6.1. A equipe de apoio realizará consulta on line dos DAP apresentados e o agricultor que estiver com o DAP cancelado será inabilitado, não podendo fornecer para o programa.
- 7.7. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de Aquisição para a Alimentação Escolar, deverá ser priorizado o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local resguardada as condicionalidades previstas nos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.
- 7.8. Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.
- 7.9. A atualização dos precos de referência deverá ser realizada semestralmente.

VIII - DO CONTRATO

8.1 A Prefeitura Municipal de Várzea-PB celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com os agricultores e/ou associações classificadas, será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.



- 8.2. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.3. O fornecedor vencedor será convocada para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Edital, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo convocado por meio de Publicação no Jornal Oficial do Município e/ou site www.varzea.pb.gov.br
- 8.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três dias) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 8.4. Se o proponente classificado não assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) no prazo estabelecido, é facultado o município convocar as demais remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar do processo.
- 8.5. Caso haja vencimento da validade da proposta sem que o processo tenha sido homologado, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do correio eletrônico: pmlicitacao@varzea.pb.gov.br ou "in loco", dirigida à Comissão de Contratação caracterizando seu declínio em continuar no processo.
- 8.6. O prazo de vigência da contratação é até *31 de dezembro de 2024*, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.
- 8.7. A Secretaria da Educação do Município de Várzea-PB, juntamente com o Conselho Municipal da Merenda Escolar, são os órgãos credenciados para vistoriar a execução e o recebimento dos produtos correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.
- 8.8. Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

IX - DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. Os gêneros alimentícios oriundos da contratação deverão ser entregues de acordo com cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação do município após a



contratação, diretamente nas escolas conforme relação constante no ANEXO II e/ou outros endereços das unidades escolares que vierem a surgir durante a vigência do contrato.

- 9.2. endereços das unidades escolares que vierem a surgir durante a vigência do contrato objeto a ser executado pela credenciada estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável,
- 9.3. O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATANTE, até (30) trinta dias, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.
- 9.4. O pagamento será realizado até **30** dias após a última entrega do mês, através de **deposito em conta bancária do fornecedor**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 9.5.A pós receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b" do contrato e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- 9.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

X- DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DA CONTRATANTE

- a) Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;
- b). Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos
- c) Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- d) Fiscalizar a execução do contrato, indicando, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

10.2. DA CONTRATADA

- a) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
- b) OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- c) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- d) O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de



Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção; contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas:
- f) O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I;
- g). O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;
- h). Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

XI. AMOSTRAS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

- 11.1. Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na forma do art. 33, §5° da Resolução FNDE nº 26/2013, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação, no prazo máximo de 03 (três) dias.
- 11.2. As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma, conforme o caso: Gêneros Perecíveis e Semi Perecíveis: (Legumes, Verduras, Frutas, etc.) ½ Kg (meio quilo) de cada item; demais gêneros que apresentem embalagem secundária: 30% (trinta por cento) da respectiva embalagem, especificadas e devidamente etiquetadas, contendo as seguintes informações: nome do agricultor ou cooperativas, número e descrição do produto cotado. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os participantes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.
- 11.3. As amostras deverão ser entregues no Setor de Licitações, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas), acompanhadas dos documentos elencados no item 5, conforme o caso.
- 11.4. As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados pelo Responsável Técnico, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.
- 11.5. Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.
- 11.6. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; as hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; as folhas deverão se apresentar intactas e firmes; os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.
- 11.7. Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:
- I Substâncias terrosas;
- II Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;



- III Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- IV Umidade externa anormal:
- V Odor e sabor estranhos:
- VI Enfermidades; e
- VII Lesões que afetem a sua aparência e utilização

XII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
- c. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
- d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
- f. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- g. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- h. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- i. As penalidades previstas nos subitens "e" e "f.', importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Várzea Estado da Paraíba.

XIII. DA RESCISÃO

13.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137



e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

XIV.DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

XV - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos.
- 15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 15.2.1. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 15.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 15.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em 3 (três) dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento

XVI - DO SUPORTE LEGAL

- 16.1 O presente Chamamento Público para credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.
- 16.2. **Modo de seleção**: art. 79, inciso I da Lei n. 14.133/2021- paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 16.2 A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do Art. 6º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 17.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Várzea PB no endereço já mencionado no preâmbulo.
- 17.2 Até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo para entrega do envelope, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, por representante qualificado, enviadas para o e-mail: pmlicitacao@varzea.pb.gov.br ou protocolada no setor de protocolo, em todos os dias uteis de segunda à sexta-feira, na Sala da na sala de Licitação, localizada na sede da Prefeitura à Rua Manoel Dantas de Medeiros, nº 275 Centro, Várzea-PB, endereçada ao respectivo titular, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data limite para envio das propostas, comunicando o teor da resposta apresentada, disponibilizado no e-mail do licitante, que deverá ser informado previamente.
- 17.2.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 17.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 17.4. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.
- 17.5. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido. 17.6. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações
- fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.
- 17.7. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca de Santa Luzia-PB.

Várzea - PB, 04 de outubro 2024.

Jorge da Silva Araújo RESPONSAVEL PELA ELABORAÇÃO

Edjaneide P. Silva Edja Consultoria e Assessoria EIRELI Assessoria Técnica - RESPONSAVEL PELA ELABORAÇÃO



ANEXO I – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00xxxx/2024 TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

- 1. Chamamento de interessados para apresentar projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para de forma complementar atender ao programa nacional de Alimentação Escolar/PNAE no município de Várzea/PB, conforme relação constante no Anexo I deste edital.
- 2. De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aqui cultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.
- 3. Os produtos "in natura", sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária.

2- RELAÇÃO DE ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ABACAXI - Peso acima de 1kg cada, fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformção e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras.	Kg	1.000	R\$ 7,25	R\$ 7.250,00
2	ACEROLA - Produtos frecos e com grau de maturação intermediaria. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, livre de perfurações ou aberturas, danos de pragas ou apodrecimentos.	Kg	200	R\$ 6,70	R\$ 1.340,00
3	ALFACE - Alimento in natura; Tamanho e coloração uniformes; peso médio entre 0,200kg e 0,300kg. Deverá apresentar consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não características.	Kg	100	R\$ 4,85	R\$ 485,33



4	ALHO BRANCO - Aparência fresca e sã, colhidos ao atigirem grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades.	Kg	900	R\$ 24,13	R\$ 21.717,00
5	BANANA DA TERRA - Grande com medio grau de maturação, procedente de de especie sãdia, fresca, não estar golpeada ou danificada por quaisquer lesões de origem fisica, mecanica ou biologica que afetem sua aparencia.estar isenta de substancias terrosas, sujidades, parasitos ou odores estranhos.	und	1.500	R\$ 6,87	R\$ 10.305,00
6	BATATA DOCE - Selecionada, fresca, de otima qualidade, compacta, firme, coloracão uniforme, aroma, cor tipico da especie, em perfeito estado de desenvolvimento. não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparencia. necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Kg	60	R\$ 6,53	R\$ 391,60
7	BATATA INGLESA - Selecionada, fresca, de otima qualidade, compacta, firme, coloracão uniforme, aroma, cor tipico da especie, em perfeito estado de desenvolvimento. não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparencia. necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Kg	130	R\$ 9,30	R\$ 1.209,00
8	BETERRABA ESPECIAL TIPO A - Selecionada, fresca, de otima qualidade, compacta, firme, coloracão uniforme, aroma, cor tipico da especie, em perfeito estado de desenvolvimento. não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparencia. necessita estar isenta	Kg	30	R\$ 6,75	R\$ 202,40



	de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.				
9	BOLO (PANIFICAÇÃO) - SABORES DIVERSOS: CENOURA, NATA, MANDIOCA, BATATA, MILHO E MESCLADO. produto produzido atraves de ingredientes de produção propria, atraves de fornecedor agricultor ou empreendedor familiar, devendo esse ser portador de uam DAP (declaração de aptidão) fisica ou juridica. os ingredientes terceirizados usados para a produção devem ter inspeção e registro sanitario. peso minimo de 1kg e conduzido em embalagem plastica, livre de perfuracoes ou aberturas, danos de pragas ou apodrecimentos.	Kg	500	R\$ 27,89	R\$ 13.943,33
10	CEBOLA BRANCA - Fresca, de otima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor tipico da especie, em perfeito estado de desenvolvimento. não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparencia. necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Kg	200	R\$ 10,09	R\$ 2.018,67
11	CENOURA - Grande, de otima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor tipico da especie, em perfeito estado de desenvolvimento. não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparencia. necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Kg	180	R\$ 9,28	R\$ 1.670,40
12	CHUCHU - Grande, selecionado verde, fresco, de otima qualidade, compacta, firme, coloracão uniforme, aroma, cor tipico da especie, em perfeito estado de desenvolvimento. não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparencia. necessita estar isenta de sujidades,	Kg	30	R\$ 4,94	R\$ 148,30



-					
	parasitas, rachaduras, cortes e				
	perfurações.				
13	COENTRO - Fresco, de otima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	MÓI	750	R\$ 3,80	R\$ 2.850,00
14	FEIJÃO TIPO 1, CARIOCA - Novo graos inteiros aspecto brilhoso liso isento de materia terrosas pedras ou corpos estranhos fungos ou parasitas e livre de umidade embalagem plastica de polietileno tranparente de 1kg original de fabrica com identificação do produto dos ingredientes informações nutricionais marca do fabricante e informações do mesmo prezo de validade peso liquido e rotulagem de acordo com a legislação.	Kg	280	R\$ 10,02	R\$ 2.805,60
15	GOIABA VERMELHA - de primeira, com aspecto, cor, cheiro, e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduração intermediária, isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mêcanicos oriundo de manuseio e transporte.	Kg	500	R\$ 6,94	R\$ 3.470,00
16	LARANJA PERA - Fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloracão uniforme, aroma, cor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Kg	1.200	R\$ 6,03	R\$ 7.240,00



17	LIMÃO - Fresco, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Kg	15	R\$ 4,91	R\$ 73,70
18	MAÇA - Fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloracão uniforme, aroma, cor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Kg	100	R\$ 7,99	R\$ 799,00
19	MANGA - de primeira qualidade, íntegra, madura ou em período intermedíario de maturação, sem fungos nem larvas. Em condições adequadas de consumo humano. Transportadas em monoblocos de plásticos frestado.	Kg	400	R\$ 6,42	R\$ 2.566,67
20	MARACUJÁ - Produtos frecos e com grau de maturação intermediaria. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Kg	750	R\$ 12,05	R\$ 9.040,00
21	MELANCIA - Fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloracão uniforme, aroma, cor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Kg	1.000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
22	MELÃO NACIONAL - Fresco, de ótima qualidade, compacta, firme, coloracão uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. não	Kg	500	R\$ 6,49	R\$ 3.246,67



	serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. necessita estar isenta de sujidades, parasitas,				
	rachaduras, cortes e perfuracões.				
23	OVO DE GRANJA - De primeira qualidade, livre de sujeiras, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, de postura recente e em caixas apropriadas, com registro de S.I.M. ou S.I.E. ou S.I.F, contendo prazo de validade. Embalagem de bandeja com 30 unidades.	Bd. c/30 und	60	R\$ 23,41	R\$ 1.404,40
24	PIMENTÃO - selecionado, fresco, de otima qualidade, compacto, firme, coloracão uniforme, aroma, cor tipico da especie, em perfeito estado de desenvolvimento. não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparencia. necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	und	550	R\$ 3,53	R\$ 1.943,33
25	REPOLHO - Repolho verde limpo de tamanho médio, fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Kg	40	R\$ 6,73	R\$ 269,20
26	TOMATE VERMELHA - Grau de maturação, fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não seram permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Kg	200	R\$ 9,01	R\$ 1.802,67
27	de maturação intermediaria. Deverá apresentar odor agradável,	Kg	80	R\$ 9,72	R\$ 777,87



VALOR TOTAL R\$ 103.970,13 (Cento e três mil, novecentos e setenta reais e treze centavos)

- 2.1. Todos os alimentos destinados a alimentação escolar devem *passar por inspeção sanitária* é atender aos requisitos estabelecidos pela Vigilância Sanitária Municipal.
- 2.2. Os projetos de venda apresentados terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

3. DA LEGISLAÇÃO

- 3.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar para o PNAE.
 - Lei Federal nº 11.947/2009
 - ➤ Lei Federal nº 13.987/2020
 - > Resolução FNDE nº 06/2020
 - Resolução FNDE nº 02/2020
 - Resolução FNDE nº 20/2020
 - Resolução FNDE nº 21/2021
 - Lei n. 14.133/2021
 - ➤ LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

4.AMOSTRAS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

- 1. Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na forma do art. 33, §5° da Resolução FNDE nº 26/2013, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação, no prazo máximo de 03 (três) dias.
- 2. As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma, conforme o caso: Gêneros Perecíveis e Semi Perecíveis: (Legumes, Verduras, Frutas, etc.) ½ Kg (meio quilo) de cada item; demais gêneros que apresentem embalagem secundária: 30% (trinta por cento) da respectiva embalagem, especificadas e devidamente etiquetadas, contendo as seguintes informações: nome do agricultor ou cooperativas, número e descrição do produto cotado. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os participantes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.
- 3. As amostras deverão ser entregues no Setor de Licitações, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas), acompanhadas dos documentos elencados no item 5, conforme o caso.
- 4. As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes



esses a serem realizados pelo Responsável Técnico, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.

- 5. Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.
- 6. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; as hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; as folhas deverão se apresentar intactas e firmes; os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.
- 7. Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:
- I Substâncias terrosas;
- II Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- IV Umidade externa anormal:
- V Odor e sabor estranhos;
- VI Enfermidades; e
- VII Lesões que afetem a sua aparência e utilização

5. JUSTIFICATIVA

A alimentação na escola é fundamental para o rendimento escolar da criança, uma vez que ela aumenta a capacidade de concentração nas atividades e desenvolvimento cognitivo. Conforme o artigo 4º da Lei nº 11.947/2009, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar, nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

VI. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

VI.I Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 008/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares, conforme artigo 2º, alínea "a" e "d" do citado decreto.

VII DA ANÁLISE DE RISCOS

VII.I Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 08/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Analise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 650.000,00, no qual contemplará a identificação objetiva dos: "Riscos Prováveis"; da "Solução Identificada para



Mitigação dos Riscos"; e dos "Responsáveis" pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

VIII - PRAZO INÍCIO DAS ATIVIDADES

- 8.1. Atender a demanda solicitada pela CONTRATANTE para execução dos serviços no município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.2.A entrega das mercadorias deverá ser feita semanalmente, na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Luiza Medeiros de Oliveira Centro, Várzea-PB, em dias e quantidades de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela Secretaria de Educação.

IX - DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. Os gêneros alimentícios oriundos da contratação deverão ser entregues de acordo com cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação do município após a contratação, diretamente nas escolas conforme relação constante no ANEXO I e/ou outros endereços das unidades escolares que vierem a surgir durante a vigência do contrato.
- 9.2. endereços das unidades escolares que vierem a surgir durante a vigência do contrato objeto a ser executado pela credenciada estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável,
- 9.3. O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATANTE, até (30) trinta dias, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.
- 9.4. O pagamento será realizado até **30** dias após a última entrega do mês, através de **deposito em conta bancária do fornecedor**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 9.5.A pós receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b" do contrato e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- 9.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

X- DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DA CONTRATANTE

- a) Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;
- b). Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos
- c) Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



d) Fiscalizar a execução do contrato, indicando, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

10.2. DA CONTRATADA

- e) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
- f) OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- g) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- h) O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção; contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas;
- f) O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I;
- g). O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;
- h). Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

José Amilton da Costa Secretário Municipal da Educação

LUCINEIDE MEDEIROS RAMOS Comissão de Planejamento

ANEXO II - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0xxxxx/2024

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE



A PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1.É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Credenciamento n.º, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1.O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1.O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
CLÁUSULA QUARTA:
4.1.Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ().
a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas

necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisiç	ão
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
xxxxx	xxxxxxx	xxxxxx	xxxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
Valor Total do Contrato					xxxxxx

- 4.2 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida de 12(doze) meses.
- 4.3. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a EDITAL CREDENCIAMENTO n.º ______ /20 _____.
- 4.4. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.
- 4.5. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1.As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: xxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEXTA:

- 6.1 São obrigações do CONTRATANTE:
- a) Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;
- b). Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos
- c) Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- d) Fiscalizar a execução do contrato, indicando, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 6.2. Das Obrigações da Contratada
- a) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.



- b) OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- c) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- d) O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção; contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas:
- f) O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I;
- g). O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;
- h). Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA:

- 7.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
- c. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
- d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
- f. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei



nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- g. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- h. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- i. As penalidades previstas nos subitens "e" e "f.', importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de XXXXXXXXXXXXXXX Estado da Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA:

- 8.1. Os gêneros alimentícios oriundos da contratação deverão ser entregues de acordo com cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação do município após a contratação, diretamente nas escolas conforme relação constante no ANEXO I do Edital e/ou outros endereços das unidades escolares que vierem a surgir durante a vigência do contrato.
- 8.2. endereços das unidades escolares que vierem a surgir durante a vigência do contrato objeto a ser executado pela credenciada estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso ele não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável,
- 8.3. O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATANTE, até (30) trinta dias, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.
- 8.4. O pagamento será realizado até **30** dias após a última entrega do mês, através de **deposito em conta bancária do fornecedor**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 8.5.A pós receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b" do contrato e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- 8.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

- 9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.
- 9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente T ermo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- 10.1.O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO:
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
- 10.3. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

10.4. O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- 11.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

1.2.1.A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1.O presente contrato rege-se, ainda, pelo CREDENCIAMENTO n.º ______/2024, pela Lei N. 14.133/2021, Lei Federal nº 11.947/2009; Lei Federal nº 13.987/2020; Resolução FNDE nº 06/2020; Resolução FNDE nº 02/2020; Resolução FNDE nº 20/2020; Resolução FNDE nº 21/2021; Lei n. 14.133/2021; LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservancia de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: 17.1.O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou atédedede
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: 18.1.É competente o Foro da Comarca de XXXXXXXXXXXXX a que pertence o município de XXXXXXXXXXXXX, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em DUAS (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
XXXXXXXXXXXXX- PB, de de 2024.
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)
CONTRATADA (Grupo Formal)
PREFEITO MUNICIPAL
TESTEMUNHAS:

de



ANEXO III– MODELO DECLARAÇÕES EDITAL DE CREDENCIAMENTO № xxx/2024	
1-MODELO DECLARAÇÃO	
A empresa, por intermédio do seu represe, portador(a) Carteira de la do CPF nº, portador(a) Carteira de la da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 1 noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 trabalho. *Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na conotrabalho. (*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva	dentidadee sposto no Art. 7º, inciso XXXIII 8 (dezoito) anos, em trabalho (dezesseis) anos em qualquer
Local e data,	
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal	
2- MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO ACORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS	
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (EDITAL DE CREDENO	CIAMENTO Nº)
Eu, representante	da Cooperativa/Associação , com CNP
nºe	DAP Jurídica n participação na modalidade A), que os gêneros alimentícios

Assinatura



3-MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (E	
	DITAL CREDENCIAMENTO Nº)
relacionados na proposta de venda em meu no	e DAP física , declaro, para fins de participação na modalidade ão de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios
Local,/	
Assinatura	
INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS	PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE S/ASSOCIADOS , CNPJ nº
, DAP jurídica	nº com sede , neste ato representado(a) por
, DAP jurídica (nome do representante legal de	nº com sede , neste ato representado(a) por acordo com a Proposta de Venda)
, DAP jurídica (nome do representante legal de	nº com sede , neste ato representado(a) por

Assinatura

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº xxxxxxx/2024

ANEXO IV - MODELOS PROJETO DE VENDAS

Modelo proposto para os Grupos Formais

					~			
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE								
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº								
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES								
GRUPO FORMAL								
1. Nome do Proponente				2. CNPJ				
3. Endereço		4. Município/UF						
5- Email		6. DDD/Fone	9			7. CEP		
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco		10.Agêr	ncia Corrente	11.Conta Nº	da Conta		
12.Nº de Associados	ciados de acordo com a Lei nº			14.Nº de Associados com DAP Física				

15. Nome do	representante legal			16.CPF		17.DDD/Fone		
18.Endereço)			19. Município/UF				
	II – IDEN	TIFICAÇÃO DA ENTIDAD	E EXECUTORA	O PNAE/FN	DE/MEC			
1. Nome da	Entidade		2.CNPJ			3.Município/UF		
4. Endereço						5.DDD/Fone		
6. Nome do	representante e e-mail				7.CPF			
		III – RELAÇÃO	D DE PRODUTO	OS				
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Ad	quisição*	5.Cronograma de Entrega dos		
				4.1.Unitário	4.2.Total	produtos		
1								

2												
	mesmo que consta pública). r de acordo com as	no Edital n xxx/xxxx (o a na chamada condições estabelecida	as neste proje	to e que as info	rmações	acima	conferem com as co	ndições de				
fornecimento.												
Local e Data	:	Assinatura do Repre	sentante do G	rupo Formal		Fone/	E-mail:					
Modelo Prono	neto nara de Grunde	e Informaie	Modelo Proposto para os Grupos Informais									

wiodelo Proposto para os Grupos informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA №
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

			GRUI	PO II	NFORMAL			
1. Nome do Proponente					2. CP	F		
3. Endereço				4. Mu	unicípio/UF		5. CEP	
6. I	E-mail (quando houver)		7	7. Fo	ne			
8. Organizado por Entidade Articuladora 9. Nome da Entidad () Sim () Não					iladora (quando hou	ver) 1). E-mail/Fone	
		II –	FORNECEDORES	S PA	RTICIPANTES			
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2.CPF		3.DAP	4. Banco	5.№ Agência	6. Nº Conta Corrente
1								
2								
3								

4									
5									
6									
7									
8									
	III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDA	DE EXECUTORA	A DO	PNAE/FNDE/MEC					
1. ľ	Nome da Entidade		2.CN	PJ			3.Município		
4. [4. Endereço 5.DDD/Fone								
6. Nome do representante e e-mail 7.CPF									

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS									
. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total				
					Total agricultor				
					Total agricultor				
					Total agricultor				
					Total agricultor				
					Total agricultor				
					Total agricultor				

	—										
	Total do projeto										
OE	OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).										
	IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO										
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos					
					Total do projeto:						
	claro estar de acordo necimento.	o com as condiçõ	ões estabelecidas nest	e projeto e que as informa	ações acima conferem col	m as condições de					
Lo	cal e Data:				Fone/E-mail:						
		Assinatu	ra do Representante do	Grupo Informal	CPF:						
Lo	cal e Data:	Agrid	cultores (as) Forneced	ores (as) do Grupo Inforn	nal	Assinatura					

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA №
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

		FORM	IECED	OOR (A) INDI\	/IDUAL			
1. Nom	e do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF 5.CEP				
6. Nº da DAP Física				7. DDD/Fone 8.E-mail (qu			uando houver)	
9.Banco 10.Nº da Agência			ia			Conta Corrente		
		II- I	Relaçã	io dos Produ	tos	,		
	Produto	Unidade	C	Quantidade	Preço de Aquis Unitário	sição* Total	Cronograma de Entrega dos produtos	
1								
3								

4									
5									
<u> </u>									
	* Preço publicado no Edital n								
OORS	xxx/xxxx (o mesmo que consta na								
ООВЗ	chamada pública).								
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC									
Nome		C	CNPJ				Município		
Endereço							Fone		
Nome do Representante Legal CPF								.1	

Declaro estar de acordo con	n as condições estabelecidas neste projeto e que as informações ao	sima conferem com as condições de fornecimento.
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF: